



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00634/2021 da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)

"Dispõe sobre o criação e disponibilização de curso de capacitação aos profissionais envolvidos no atendimento às crianças e adolescentes e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo - CMDCA/SP, criar e disponibilizar de forma gratuita o curso de capacitação para todos os profissionais envolvidos no atendimento às crianças e adolescentes no Município de São Paulo, para pessoas interessadas em concorrer às eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar, membros de associações ou organizações não governamentais, assistentes sociais e voluntários na prestação deste serviço.

Art. 2º A formação de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo - CMDCA/SP poderá, para a sua execução, ser realizada por meio de convênios, consórcios e/ou parcerias com Empresas ou Organizações Governamentais e não Governamentais.

Art. 3º Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dispor sobre a forma da ministração do curso bem como sua carga horária.

Art. 4º Dentre os temas a serem abordados, ficam estabelecidos minimamente os seguintes:

I - O Novo Paradigma da Doutrina de Proteção e o Estado Laico previsto na Constituição Federal de 1988

II - Estatuto da Criança e o Adolescente - legislação e história.

III - Direitos Humanos e Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

IV - Histórico da Criação dos Conselhos Tutelares e sua respectiva atuação;

V - Sistema de Garantia de Direitos;

VI - Violações de Direitos e Agentes Violadores;

VII - Diretrizes filosóficas, políticas, administrativas do Conselho Tutelar e Sistema de Informação para Infância e Adolescência-SIPIA;

VIII - Ética na Ação Conselheira;

IX - Os eixos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente e a Ação Conselheira;

X - Legislação - Conteúdo básico:

a) Constituição Federal de 1988

b) LEI nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

c) Lei 11.123/91;

d) Lei 13.116/01;

e) Lei 15.911/13;

f) Lei 12.696/12;

g) Regimento Interno Comum dos Conselhos Tutelares; resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

h) Manual de Procedimento da Ação Conselheira.

XI - O conselho Tutelar: estrutura e funcionamento;

XII - Cotidiano: todas as formas de violência (física, doméstica, psicológica, sexual e social); exploração do trabalho infantil; adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas; imigrantes, crianças cujos pais estejam em privação de liberdade, em situação de rua e na rua, indígenas, ciganas, direito a profissionalização e ao trabalho, drogadição; acolhimento institucional; direito a educação, esporte, cultura e lazer; gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis e saúde mental e medicalização;

XIII - As formas de violação de direitos e agentes violadores;

XIV - Política pública, marco legal e sistema de garantia de direito;

XV - Legislação em vigor e proposta/alteração de leis, e princípios da proteção integral e integrada;

XVI - Relações institucionais e trabalho em rede;

XVII - Trabalho em grupo, escuta e protagonismo dos atores;

XVIII - Articulação entre o conteúdo teórico e o prático;

XIX - Visão da infância, adolescência e de proteção familiar e comunitária.

XX - Apropriação em relação às políticas para infância e adolescência do município;

XXI-Sistema de Informação para Infância e Adolescência-SIPIA, na defesa dos direitos da criança e adolescente.

XXII- Estudo dos planos Nacionais e Municipais e demais legislações pertinentes, relativos à criança adolescente, tais como: LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), SUAS (Sistema Único de Assistência Social), Medidas Socioeducativas MSE (SINASE-Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), Violência e Exploração Sexual, Acolhimento Institucional e Convivência Comunitária, dentre outros.

XXIII - Redução da Maioridade Penal e Aumento do tempo de internação.

Art. 5º Receberão o certificado de participação mediante o percentual mínimo de 80% de frequência.

Art. 6º Fica garantida a presença e participação de Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo - CMDCA/SP.

Art. 7º Aplica-se no que couber, a Resolução nº 115 / CMDCA-SP / 2016, em especial na forma recomendada para a contratação por meio de licitação para a disponibilização do curso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/09/2021, p. 112

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.